



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03309/13

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC**

**00764/2014**

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Marta Martins de Carvalho

MATRÍCULA: 10.486-X/3775

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 3.102 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/12/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: BO nº 12, de 01 a 31 de dezembro de 2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

**2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Marta Martins de Carvalho, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10.486-X/3775, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB